



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 651, DE 15 DE MARÇO DE 2.013.**

“ Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências” .

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam nomeados na forma das disposições contidas no art. 4º, da Lei Municipal 43/98, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social os seguintes senhores:

#### **I- Representantes do Poder Público:**

##### **a)- Membros Efetivos:**

1. Maria Amélia Silva Zana – RG nº 46.065.094-4-SSP/SP;
2. Paula Roberta Barreto Paiva - RG nº 40.775.566-4-SSP/SP;
3. Kelen Fabiana de Brito Souza – RG nº 34.437.256-X-SSP/SP.

##### **b)- Membros Suplentes:**

1. Paulo Donizeti Silva – RG nº 14.378.684-2-SSP/SP;
2. Lucinéia Amaral dos Santos – RG nº 34.079.869-5-SSP/SP;
3. Natália Verrunes Tortorelli – RG nº 33.334.903-9-SSP/SP.

#### **II- Representantes da Sociedade Civil:**

##### **a)- Membros Efetivos:**

1. Marilaura Aparecida Veneziano – RG nº 29.464.291-2-SSP/SP;
2. Maria José Bellentani – RG nº 13.616.852-SSP/SP;
3. Milena Maria Ferrari de Souza – RG nº 25.890.036-2-SSP/SP.

##### **b)- Membros Suplentes:**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

1. Patrícia Cristina Barreto Paiva – RG nº 27.876.776-X-SSP/SP;
2. Willian Ademir Letice – RG nº 40.775.499-4-SSP/SP;
3. Eva Cassemira de Oliveira – RG nº 26.526.309-8-SSP/SP.

**Parágrafo Único:** Os membros acima nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

**Art. 2º-** No exercício de suas atribuições os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS observarão os princípios contidos no art. 2º e, também, deverão se organizar, para funcionamento, na forma dos arts. 9º e seguintes, todos da Lei Municipal nº 43/98.

**Art. 3º-** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar deste Decreto, deverá ser aprovado ou ratificado o teor do regimento interno do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal da Assistência Social será gerido pelo Departamento de Promoção Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º-** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remunerados, porém considerados relevantes ao interesse público.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 598/2.011.

Trabiju, 15 de março de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício